



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI N.º 2.521, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 .

“Institui no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS SAAE 2017, concede anistia de multas, juros e correção monetária, concede prazos para o parcelamento dos créditos tributários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis, o **Programa de Recuperação Fiscal do SAAE de Paraisópolis - REFIS**, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos relativos às tarifas de água e taxa de lixo vencidas até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas, juros de mora e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

§2º A regularização de créditos pelo REFIS SAAE 2017 deverá ser requerida no setor de Contas e Consumo do SAAE de Paraisópolis, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Diretor o deferimento dos requerimentos.

Art. 2º O ingresso no REFIS SAAE 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais constantes do artigo anterior, sujeitando-se o contribuinte a:

- I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
- II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III. pagamento regular do parcelamento da tarifa de água e taxa de lixo vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
- IV. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Parágrafo único A opção pelo REFIS SAAE 2017 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo Contribuinte, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 3º O SAAE de Paraisópolis concederá a anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, da tarifa de água e da taxa de lixo vencidos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 4º A concessão da anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

I. no percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete);

II. no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 24/03/2017 (vinte e quatro de março de dois mil e dezessete), em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete), e as demais até o último dia de cada mês;

III. no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 24/03/2017 (vinte e quatro de março de dois mil e dezessete), para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

parcela em 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete), e as demais até o último dia de cada mês;

IV. no percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 24/03/2017 (vinte e quatro de março de dois mil e dezessete), para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete), e as demais até o último dia de cada mês;

§1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada a partir da promulgação desta Lei até 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete) para pagamento à vista, e até 24/03/2017 (vinte e quatro de março de dois mil e dezessete) para pagamento com os demais descontos, mediante Requerimento a ser formalizado no setor de Contas e Consumo no SAAE de Paraisópolis.

§2º A parcela mínima a ser paga pelo REFIS SAAE 2017, mensalmente, será no valor de R\$20,00 (vinte reais) para pessoa física e de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, ajustando-se o número de parcelas a este valor mínimo e em face do valor a ser parcelado.

§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir sobre a mesma a multa de 5% (cinco por cento), e se o atraso atingir 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo REFIS SAAE 2017 será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 5º. Poderão ser incluídos no REFIS SAAE 2017 eventuais saldos de parcelamentos efetuados com base no artigo 87 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.521, de 07/02/2017 foi publicada na data de 07/02/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão